

g.01

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth
PROC. N.º 27/73

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1973 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por

..... LUIZ VALERIO contra
..... CERAMICA AITA LTDA

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Homologação de opção ao FGTS



82
Jony

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 27.173

Amo 91 01 173

Luiz Valerio, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 83.637 serie 109º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui / respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção pelo sistema do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser empregado da firma Ceramica Aita ltda. situada em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, desde 1º de Março de 1954.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973

Luiz Valerio

John J. Coughlin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83
Jury

PROCESSO N° 27.73.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIZ VALERIO, requerente e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo regime do FGTS. Presente o requerente, que disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda. desde 1954, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. Disse conhecer todas as consequências de seu desejo e que optava por sua livre e espontânea vontade, pedindo, consequentemente, a homologação desta opção. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido, a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5.107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Valerio
Requerente.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9/1/73

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BEAUCH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA